



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO Nº 6.923 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Descreve os serviços públicos e atividades essenciais no âmbito do Município de Agudos em razão do Decreto 6.921 de 20 de março de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dá outras providências.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando, a necessidade de compatibilizar as normas para o funcionamento aplicável às atividades econômicas do município com as disposições estaduais e federais, resguardando as especificidades locais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Considerando, que a Constituição Federal atribui ao poder executivo municipal o ordenamento para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

Considerando, a necessidade de instituir medidas sanitárias para evitar a proliferação da doença, por meio de regramentos e restrições aplicáveis ao funcionamento desses estabelecimentos;

DECRETA:

Art. 1º Os serviços e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, cuja descontinuidade pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art 2º – Para o Município de Agudos são considerados serviços públicos e atividades essenciais:

- I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - Atividades de defesa civil e segurança pública e privada, incluídas a vigilância, bem como a guarda civil Municipal;
- IV - Transporte individual, coletivo, urbano, rural, intermunicipal, incluindo o circular gratuito;
- V - Telecomunicações e internet;
- VI - Serviço de call Center relacionados às atividades essenciais;
- VII - Captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- X - Iluminação pública;
- XI - Construção civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

XII - Produção, distribuição, comercialização e entrega realizada presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene e alimentos;

XIII - Serviços funerários;

XIV - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVI - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII - Vigilância agropecuária;

XVIII - Controle de tráfego terrestre;

XIX - Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XX - Serviços postais;

XXI - Transporte e entrega de cargas em geral;

XXII - Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data Center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIII - Fiscalização tributária;

XXIV - Transporte de numerário;

XXV - Fiscalização ambiental;

XXVI - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVII - Monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII - Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXIX - Mercado de capitais e seguros;

XXX - Cuidados com animais;

XXXI - Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXII - Atividades médico-periciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 3º Todos os estabelecimentos com autorização para funcionar deverão seguir as seguintes providências sanitárias:

I - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

III - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool em gel 70% no início e ao final de cada turno de trabalho;

IV - Utilizar somente itens descartáveis ou de uso exclusivamente individual para consumo ou higiene, como copos e toalhas.

§ 1º Os estabelecimentos deverão aferir a temperatura dos funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho.

§ 2º Fica proibida a permanência de pessoas no ambiente de trabalho que apresentem sintomas gripais ou febre.

Art. 4º Os estabelecimentos que realizem atividades essenciais com atendimento ao público, tais como: farmácias, serviços médicos, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, centros de abastecimento em geral, lojas de venda de alimentação para animais, clínicas veterinárias, distribuidoras de gás e água e outros definidos como essenciais, deverão cumprir, além das medidas sanitárias contidas do artigo 3º, as seguintes providências adicionais:

I - Disponibilizar álcool em gel 70% para cada mesa ou guichê de atendimento, para uso de funcionários e clientes;

II - Realizar a assepsia de cada mesa ou guichê, ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões e máquinas de cartão, utilizando álcool 70%;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

III - Promover medidas para evitar aglomerações de pessoas e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive nos ambientes de espera, em filas e áreas externas ao estabelecimento utilizadas, quando utilizada por seus usuários.

IV - Realizar orientação, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, para delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

V - Implantar barreira física, por meio de cordões de isolamento, sinalização indicativa ou elementos de obstrução, para orientar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre o atendente e o cliente em pontos de atendimento ao público.

Art. 5º A permissão de funcionamento, nos termos do artigo 8º do decreto nº 6.921 de 20 de março de 2020, fica condicionada a comprovação da notória predominância da atividade essencial dentre eventuais outras que sejam desenvolvidas pelo estabelecimento, devendo a atividade essencial representar mais de 50% da atividade total desenvolvida.

Art. 6º Com exceção dos estabelecimentos que realizam atividades essenciais, fica proibido o funcionamento de todos os demais estabelecimentos que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, com exceção da prestação de serviço home Office ou comercialização por delivery.

Art. 7º Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos que realizam serviços de manutenção e reparo necessários para o desenvolvimento de atividades essenciais, tais como: oficinas mecânicas, auto-elétricas, serviço de reparo em telecomunicações, internet, rede elétrica, entre outros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no Caput deverão adotar medidas para o pré-atendimento dos seus clientes por telefone ou internet, sendo proibida a permanência de clientes em salas de espera ou balcões de atendimento, devendo adotar medidas para a obstrução do acesso de público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 8º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos do tipo call Center exclusivamente para o exercício de atividades essenciais e receptivos, e proibida a atividade de call Center para funções de recuperação de créditos ativos e venda de produtos, exceto quando realizadas sob regime de home office, adotando-se as providencias contidas no art. 4º, e ainda.

I - Disponibilizar álcool em gel 70% para cada mesa ou guichê de atendimento, para uso de funcionários e clientes;

II - Realizar a assepsia de cada mesa ou guichê, ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões e máquinas de cartão, utilizando álcool 70%;

III - Promover medidas para evitar aglomerações de pessoas e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive nos ambientes de espera, em filas e áreas externas ao estabelecimento utilizadas, quando utilizada por seus usuários.

IV - Realizar orientação, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, para delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

V - Implantar barreira física, por meio de cordões de isolamento, sinalização indicativa ou elementos de obstrução, para orientar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre o atendente e o cliente em pontos de atendimento ao público.

VI - Aferir a temperatura dos funcionarios por meio do termômetro infravermelho corporal, de forma que tais medições deverão ocorrer na entrada e saída de turnos;

VII - Fica proibida a permanencia de pessoas no ambiente de trabalho que apresentem sintomas gripais ou febre, que deverão, após a constatação dos sintomas serem imediatamente dispensados de suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

“VIII - Manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.”

Art. 9º Os estabelecimentos industriais poderão funcionar desde que atendidas às providências sanitárias contidas neste decreto e no decreto nº 6.921, de 20 de março de 2.020.

Art. 10º A qualquer tempo, havendo indícios ou risco de proliferação epidemiológica, a Vigilância Municipal poderá determinar a interdição de qualquer estabelecimento, como medida necessária para controle epidemiológico e para resguardar a saúde da população, ainda que o estabelecimento realize serviço ou atividade classificada como essencial.

Art. 11 Todas as atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, não presencial, devem ser executadas em sistema de home Office.

Art. 12 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 26 de março de 2020.

Agudos, 25 de março de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **25 de março de 2020.**

Páginas: **02 a 08 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos (Ed. Extra)**

